

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Decreto Regional Nº 15/1981/A de 14 de Julho

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Na Região Autónoma dos Açores é competente para a concessão de licenças para a transladação de cadáveres o presidente da câmara do município em que se verifique o óbito.

Art.º 2.º Não carece, porém, de autorização a transladação de cadáveres de indivíduos falecidos há menos de quarenta e oito horas em estabelecimento hospitalar, ou a caminho deste, para local situado na Região Autónoma dos Açores, desde que o transporte esteja a cargo de agência funerária e o respectivo enterramento seja efectuado no prazo atrás referido.

Art.º 3.º A taxa para concessão do alvará de autorização da transladação dos cadáveres será fixada pelo Governo Regional.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores. em 3 de Julho de 1981.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Álvaro Monjardino*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 15 de Junho de 1981.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.